



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

000050

X

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020  
JUSTIFICATIVA**

O Município de Laranjeiras através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela secretária KEILA CRISTINA REIS FREIRE, pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa MJA IMUNIZAR SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 12.312.722/0001-60, para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de material e mão de obra qualificada, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores (inclusive os transmissores da Dengue, Febre Amarela, Chikungunya e da Zika vírus) e insetos rasteiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento a serem executados nas dependências dos setores designados pelo Município, que será realizado no período de 01(um) ano com aplicações trimestralmente.

Assim, este Município, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"Art. 24 É dispensável a licitação:  
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 2 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela perfeita adequação ao objeto pretendido e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando*, que a empresa Brigada Padrão Treinamentos Eireli dispõe de capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

000051

*Considerando*, que a contratação nos moldes aqui defendidos, apresenta-se como a mais adequada, visto que cumpre os preços praticados no mercado, em observância a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

*Considerando*, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;

*Considerando*, o voto do Ministro Ubiratan Aguiar do Tribunal de Contas da União, que originou o Acórdão 1.336/06 – Plenário:

Acórdão 1.336/06 – Plenário

(...)

9. *Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.*

*Considerando*, ainda, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

*Considerando*, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado, constatando-se que a empresa MJA IMUNIZAR SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 12.312.722/0001-60, apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pelo Município, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 15.840,00 (Quinze mil oitocentos e quarenta reais)**, para a prestação dos serviços conforme condições, estabelecidas neste instrumento a serem executados nas dependências dos setores designados pelo Município, sendo que as despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
12001	2.087	3390.39.00	1120

*Ex posistis*, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

000052

*[Handwritten signature]*

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Gestor do Município de Laranjeiras, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Laranjeiras/SE, 17 de fevereiro de 2020.

*[Handwritten signature]*

**KAILA CRISTINA REIS FREIRE**  
Secretária de Educação

Ratifico! Publique-se!

17 / 02 / 2020.

*[Handwritten signature]*

**PAULO HAGENBECK**  
Gestor do Município